



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000652/2012-12

CONTRATO Nº 42/2012-MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO DE CD'S,
QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA E A EMPRESA REALY
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

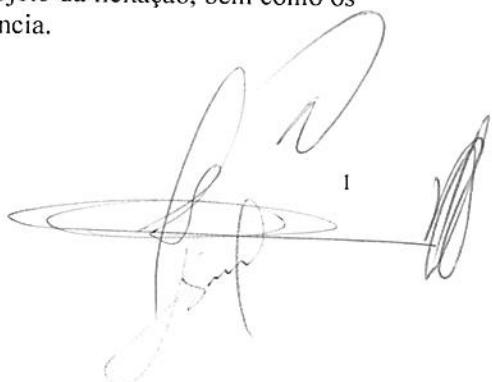
A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Realy Produções e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.001.933/0001-45, estabelecida no ST SHCGN CLR Quadra 703 Bloco G Loja 57, Asa Norte na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu Sócio, Senhor **Rodrigo de Faria Maia**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.777.953-SSP/DF e CPF n.º 690.570.281-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 22/2012-MME**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e degravação de CD's para atender as demandas dos eventos, solenidades e seminários que serão realizados neste Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2012– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- Proposta da Contratada, com os documentos que a compõem;
- Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de gravação e degravação de CD's deverão ser realizados, estritamente, de acordo com **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, bem como deverão ser executados com fiel observância das orientações fornecidas pela **Assessoria de Comunicação Social deste MME**, e ainda, conforme segue:

Subcláusula Primeira – O serviço a ser realizado compreende a disponibilização de funcionário da empresa contratada para a gravação dos eventos, nos locais a serem estabelecidos pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - Os Produtos finais do conjunto de CD's deverão ser numerados sequencialmente, com a gravação completa da reunião e sua degravação, identificada de quem é a fala transcrita, em texto impresso, usando o *Software Microsoft Word*, acompanhado de arquivo *CD*.

Subcláusula Terceira – A sonorização ocorrerá por conta da Contratada, bem como o material a ser utilizado.

Subcláusula Quarta - Os eventos poderão ocorrer em local dentro do Plano Piloto, diverso do Contratante, devendo a empresa ser avisada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não implicando em custo adicional para o Contratante.

Subcláusula Quinta - Quando o evento ocorrer fora da sala da plenária do Contratante, a empresa Contratada receberá o comunicado por telefone ou e-mail sobre o local, dia e hora , bem como o quantitativo dos materiais necessários, microfone e outros.

Subcláusula Sexta – O serviço será acionado por meio de chamada telefônica, fac-símile ou e-mail com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

Subcláusula Sétima – O prazo para a entrega do texto definitivo, resultante da degravação, será informado pelo Contratante a cada reunião realizada, não sendo inferior a 03 (três) dias e nem podendo ultrapassar 10 (dez) dias.

Subcláusula Oitava – Os prazos descritos na Subcláusula anterior poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada e comprovada pela Contratada , e aceita pelo Contratante.

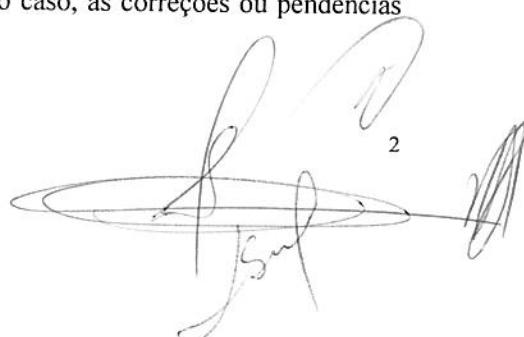
Subcláusula Nona - Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas quaisquer falhas que comprometam a qualidade dos trabalhos.

Subcláusula Décima - Os serviços deverão ser executados e entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidos neste Contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstaciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.



2

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira – observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10.

Subcláusula Segunda - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Subcláusula Terceira – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Quarta - Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o preposto ou representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito. (O mercúrio das lâmpadas, o vidro, o alumínio e o plástico são recicláveis).

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

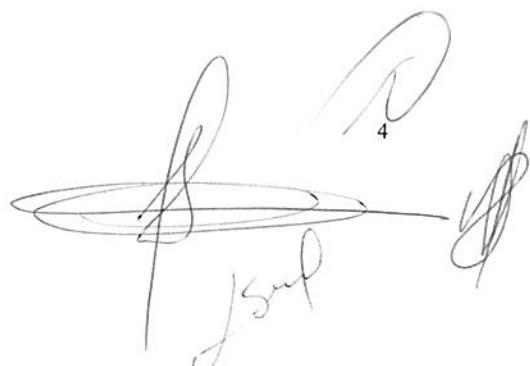
Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integral o Termo de Referência, **Anexo I** do edital, os critérios de sustentabilidade ambiental, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Obedecer às normas do MME, em especial às que disserem respeito ao sigilo e cautela com as informações e os dados que serão objeto deste serviço, bem como em relação a quaisquer documentos de que venha a tomar conhecimento, além de comprometer-se com a fidedignidade dos produtos que fornecer, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua adulteração, divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- c) Instruir seus empregados a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- k) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- l) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- n) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- o) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- p) Encaminhar profissional(is) ao Contratante com antecedência mínima necessária para a realização do evento, observado o disposto no *caput* da Cláusula Segunda, a fim de executar os serviços solicitados;
- q) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente;
- r) providenciar que os empregados se apresentem ao local dos serviços, observando as regras de higiene pessoal, portando crachás de identificação pessoal com a identificação da empresa para a qual eles trabalham;
- d) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços;
- f) Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, e com qualidade;
- g) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- i) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Souza", is placed here. To its right is a large, stylized, handwritten letter "P". Below the main signature is a smaller, handwritten number "4".

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Acompanhar, conferir e avaliar os trabalhos objeto deste contrato;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Dirimir as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações;
- g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 11.499,60 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 22/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Quant. (horas/Mês) (A)	Valor Unit. (hora) (B)	Valor Mensal (C) = (AxB)	Valor total Anual (C x 12)
01	Serviço de gravação e degravação em CD's de pronunciamentos em eventos Ministeriais	10 (dez) horas	95,83	958,30	R\$ 11.499,60
VALOR GLOBAL					

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços com o fornecimento de materiais objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

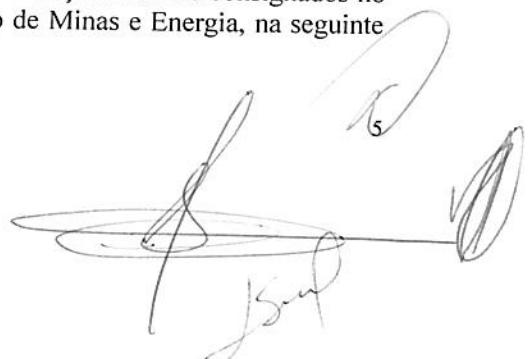
CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos Recursos Orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte



classificação: Programa de Trabalho 2512221192000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do MME.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Sétima – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Chefe de Gabinete do Ministro, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

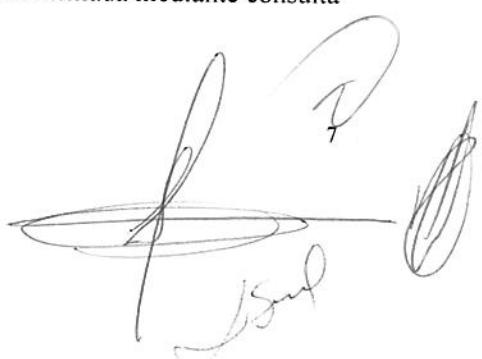
O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do MME, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, na Conta Corrente da Contratada sob o nº 10600-3, da Agência 2962, Banco Bradesco , contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta



on line no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de Sanção Administrativa ou Inadimplência Contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o MME, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento das especificações na entrega dos produtos finais estabelecidos no Item 3 do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital;
- d) multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do texto definitivo a que se refere o Item 5 do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital;
- e) multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e Edital;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo

de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de **05 (cinco) dias** úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não-cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de gravação e degravação de CD'S, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento contratado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à ST SHCGN CLR Quadra 703 Bloco G Loja 57, Asa Norte na cidade de Brasília-DF, CEP: 70730-517, Telefone: (61) 3047-8770.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 21 de setembro de 2012.

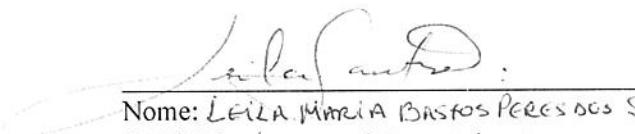
Pelo CONTRATANTE:

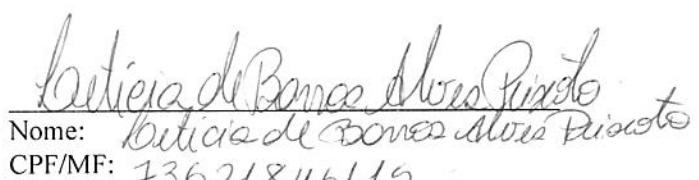

MARCELO CRUZ
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


RODRIGO DE FARIA MAIA
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome: LEILA MARIA BASTOS PEREIRA DOS SANTOS
CPF/MF: 417.218.961-04


Nome: Batista de Bonos Alves Pixote
CPF/MF: 736.218.461-15



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 381/2012-TB
 Partes: TELEBRAS FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)
 CNPJ: 00.038.174/0001-43
 Objeto: Contratação direta para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o quadro de pessoal da Telebras.
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - artigo nº 24, inciso XIII; Projeto Básico s/nº, de 20.08.2012-TB e Parecer nº 278/24.09.2012/Jurídica Telebras.
 Aprovado por Bolívar Tarrago Moura Neto - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores
 Ratificado por Caio Cezar Bonilha Rodrigues - Presidente

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Ao Acordo de Cooperação nº 4/2010. Processo nº 09100.000374/2010-51. Consignatária: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, CNPJ 00.662.197/0001-24 Consignante: UNIÃO PLANETÁRIA, CNPJ 02.755.157/0001-52. Objeto: Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 1/10/2012 a 1/10/2014. Data de assinatura: 26/09/2012.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 35/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 480000001094201211.
 PREGÃO SISPP Nº 21/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 00913443000173. Contratado : RENAULT DO BRASIL S.A -Objeto: Aquisição de 02(dois) veículos oficiais serviços para o Ministério de Minas e Energia em Brasília/DF. Fundamento Legal: LF 10520/02; Decreto 3555/00 5450/05; 6403/08; IN/SLTI/MPOG 01/10;IN/SLTI/MPOG02/08;IN/SLTI/MPOG 03/08;LC 123/06;LEI8666/93Vigência: 27/09/2012 a 24/02/2013. Valor Total: R\$72.000,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800430. Data de Assinatura: 27/09/2012.

(SICON - 03/10/2012) 320004-00001-2012NE800392

EXTRATO DE CONTRATO N° 42/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000652201212.
 PREGÃO SISPP Nº 22/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 13001933000145. Contratado : REALY PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e degravação de CD's para atender as demandas dos eventos, solenidades e seminários que serão realizados neste Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei Federal nº 100520/02; Decretos nºs 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10;IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 21/09/2012 a 21/09/2013. Valor Total: R\$11.499,60. Fonte: 134032183 - 2012NE800452. Data de Assinatura: 21/09/2012.

(SICON - 03/10/2012) 320004-00001-2012NE800392

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DO CONTRATO N° 292/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 4850000353201207.
 PREGÃO SISPP Nº 57/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 11699013000117. Contratado : UNIÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-- ME. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos 4x4 de, no mínimo, 2000 cilindradas, com serviço de motorista, para atendimento das atividades institucionais da ANEEL no estado de Rondônia, conforme Edital do Pregão Eletrônico n. 57/12 e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e INs SLTI/MPOG 2/08 e 3/09. Vigência: 19/09/2012 a 19/09/2013. Valor Total: R\$66.896,00. Fonte: 174032273 - 2012NE800846. Data de Assinatura: 19/09/2012.

(SICON - 03/10/2012) 323028-00001-2012NE800189

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201210040142.

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 193, quinta-feira, 4 de outubro de 2012

EXTRATO DO CONTRATO N° 293/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003785201218.
 PREGÃO SISPP Nº 67/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratada : OI S.A. -Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local. Fundamento Legal: LEI 8666/93,10520/2002 e normas pertinentes. Vigência: 25/09/2012 a 25/09/2013. Valor Total: R\$130.992,00. Fonte: 174032273 - 2012NE800867. Data de Assinatura: 25/09/2012.

(SICON - 03/10/2012) 110245-00001-2012NE800189

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 4850000341239 . Objeto: Registro de Preços para suprir as necessidades de fornecimento de material de manutenção predial. Total de Itens Licitados: 00097 . Edital: 04/10/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50 . Endereço: Sgan 603 Modulo J Ou Sítios: www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br Asa Norte - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2012 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 18/10/2012 as 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

(SIDECA - 03/10/2012) 323028-00001-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA SETORIAL

AVISOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº. 077/2012. Processo: 48500.003132/2012-21. Objeto: obter subsídios e informações adicionais para a regulamentação do Submódulo 5.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TESEE. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 4/10/2012 a 5/11/2012. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públcias -> Audiência Ano 2012.

Nº. 078/2012. Processo: 48500.003137/2012-53. Objeto: obter subsídios e informações adicionais para regularizar os procedimentos relativos ao cálculo das quotas de custeio das de energias elétrica referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PRONIFA, que trata o Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 4/10/2012 a 5/11/2012. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públcias -> Audiência Ano 2012.

Nº. 079/2012. Processos: 48500.003385/2011-13 e 48500.003422/2012-74. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da CPFL Santa Cruz, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 4/10/2012 a 12/11/2012. Reunião Presencial: 8/11/2012 em Avare/SP. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públcias -> Audiência Ano 2012.

Nº. 080/2012. Processos: 48500.003384/2011-79 e 48500.003432/2012-18. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da CPFL Sul Paulista, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Mo-

COMUNICADO N° 160, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

Apresentar ALÉGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO N°	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DE 384139 de 17/05/2012	48621.00684/2009	143.819.568-00	Márcio Andrade do Egípcio Santo
DE 357938 de 25/10/2011	48620.006590/2012	12.846.635.000-193	Supermercado Júia - Nilson Astorino ME
DE 360004 de 26/03/2012	48620.00659/2012	11.786.114.000-25	Auto Posto Catarratas Ltda
DE 300735 de 29/03/2012	48620.00660/2012	05.757.428.000-05	Auto Posto Lameirinha Ltda
DE 379604 de 12/04/2012	48620.00709/2012	03.705.054.000-40	Jomar Auto Posto de Bragança Paulista Ltda

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprigio Gonzaga, 78 - 14º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

ALCIDES ARAUJO DOS SANTOS
Coordenador-Geral do Escritório de São Paulo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.